

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002793/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027415/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.100674/2022-93
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;
E

SAAM TOWAGE BRASIL S.A., CNPJ n. 05.436.047/0008-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto, com abr Grande/RS.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - MATÉRIA SALARIAL:

A Remuneração dos empregados Marítimos da empresa acordante é composta de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE e ETAPA.

§ 1º. - As parcelas referentes à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS e ACÚMULO DE FUNÇÃO, quando ocorrerem as hipóteses de seus pagarem na remuneração dos empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO:

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Havendo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde constem com horas extras laboradas, repouso remunerados e suas integrações, comissões, bem como carimbo da empresa ou que venha impresso, o nome do empregado e sua função.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO:

Em face das peculiaridades do regime de trabalho, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado correspondente a 2/30 da remuneração final.

Fórmula de Cálculo do D.S.R: $(\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapa}) \times 2$

30

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião de férias, conforme norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM:

Os Marítimos abrangidos pelo presente acordo que fizerem viagens a bordo de embarcações da SAAM, receberão uma GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM, no valor correspondente a 30% base recebida, por cada dia de viagem, desde que ocorram as seguintes condições:

a) que a expressão "viagem" seja entendida como navegação para alto mar, com passe de saída e despacho emitido dessa forma pela Capitania dos Portos, com a embarcação e Tripulação de Segurança (CTS);

b) que a viagem gere receita para a empresa (exemplo reboques oceânicos), excluídas, portanto, as viagens realizadas para transferência de equipamentos da SAAM, abastecimento de clientes em operações de atracação e desatracação de embarcações em outros portos, que são atividades similares às atividades desenvolvidas nos portos de origem.

c) O pagamento acima é aplicável nos trabalhos em serviços de Salvatagens na Lagoa dos Patos, mas não é para navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída nos casos em que estes navios se encontrem na área de fundeio.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A SAAM garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DE BARRA, no valor abaixo indicado, sempre que a embarcação, devidamente tripulada, for enviada para trabalho fora de Barra.

* Valor da Gratificação para os Comandantes - R\$57,27 por deslocamento;

* Valor da Gratificação para os Condutores - R\$52,75 por deslocamento;

* Valor da Gratificação para os Marinheiros de Convés - R\$46,73 por deslocamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída no Porto de Rio Grande, quando estes navios se encontrem na área do Porto organizado do Rio Grande;

PARAGRAFO SEGUNDO - A GRATIFICAÇÃO será paga por deslocamento, para assistência de embarcações localizadas no fundeadouro externo do Porto, a partir das bóias 1 e 2 por viagem redonda;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Marítimos que, embarcados, efetivamente participarem dos deslocamentos da embarcação.



CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS:

A SAAM pagará mensalmente aos seus funcionários Marítimos o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: CONVÉS E MÁQUINAS.

Considerando as condições especialíssimas de trabalho dos Marítimos na Navegação de Apoio Portuário, será pago o valor do adicional de insalubridade que corresponde a 30% (trinta por cento) da soldada base das categorias das seções de Convés e 40% para as categorias das seções de Máquinas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OU LUCROS PRL:

“Conforme estabelecido no art. 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

O pagamento aos empregados marítimos das parcelas de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, caso o número de navios atendidos pela empresa no porto de Rio Grande em 2021 seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa no ano de 2021. Caso seja alcançado esse resultado, o valor total do pagamento da Participação nos Resultados será equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da remuneração bruta mensal de cada empregado e será pago no mês de janeiro de 2023.

Fica ainda estabelecido que, caso o número de navios atendidos pela empresa no porto de Rio Grande em 2022 seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos em 2021, a empresa pode ou não decidir pelo pagamento de PLR, em percentual a ser definido pela empresa.

Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nos níveis nas entidades que mantêm efetivo controle sobre a movimentação dos navios no porto de Rio Grande.

Os empregados admitidos ou demitidos no período de 01/01/22 a 31/12/22 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuado de forma proporcional ao tempo de serviço, com o pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

OBSERVAÇÃO: Os critérios para pagamento da PLR, somente valem pelo período de vigência deste Acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO:

A partir de 01 de fevereiro de 2022 a empresa fornecerá mensalmente aos empregados um vale alimentação no valor total de R\$ 667,11 (seiscentos e sessenta e sete reais e onze centavos) pela Lei 6.321, e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria, com o desconto de R\$ 1,00 (um real) do valor do benefício sendo feito em folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO:

A empresa se compromete a manter a embarcação com mantimentos e suprimentos alimentares durante às vinte e quatro horas do dia, suprimindo os mesmos com rancho a bordo abastecimento ou conduções fora do Porto, dos terminais e das áreas de fundeio, fora de Barra, fica obrigada a empresa a fornecer, a bordo, alimentação condizente com as necessidades durante todo o período em que permanecer em fainas fora dos limites habituais e ora mencionados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE:

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa assegurará aos Marítimos – nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem e o custeio da alimentação durante o engajamento, entendendo – se como tal o lugar onde o Marítimo foi efetivamente recrutado pela Empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final, no caso de dispensa para viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE:

A SAAM arcará com o custo integral do vale transporte requerido pelos seus Marítimos, observado o respectivo regime de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSAS DE ESTUDO:

Atendidas as necessidades da SAAM, serão concedidas bolsas de estudo aos Marítimos para cursos de aprimoramento profissional, realizados em estabelecimentos de Ensino Profis da Marinha, não tendo este benefício natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

A participação dos Marítimos nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva e da Assistência Odontológica Supletiva (empregado e dependentes), serão suportados na cinco por cento) pela SAAM e 25% (vinte e cinco por cento) pelo Marítimo titular, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva serão contratados com empresa credenciada, de conceito nacional e de escolha da SAAM, conform contratos assistenciais.

Parágrafo Terceiro - As contribuições da SAAM para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não tem natureza salarial, e não se integrarão a remuneração dos Marítimos participações dos empregados serão descontados em Folha de pagamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL:

Na hipótese de falecimento do empregado a empresa acordante pagará um auxílio-funeral aos seus dependentes que arcaram com as despesas fúnebres, na quantia corresponder oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de falecimento de familiares, em primeiro e segundo grau, dos trabalhadores, a empresa facilitará o desembarque e custeará as despesas de viagem:

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A SAAM manterá, sem ônus para os seus Marítimos, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas base e de 30 (trinta) sold natural ou de invalidez permanente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO:

Contratado por substituição temporária, o empregado para a mesma função, de outro, será garantido salário básico igual ao dos demais empregados na função, sem considerar vant substituição interna, findo o prazo de substituição, o substituto retorna as atividades e ganhos originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL:

A **EMPRESA ACORDANTE** recrutará seus tripulantes, preferencialmente, entre os sindicalizados utilizando-se para tanto, também, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prej que serão sempre livremente fixados pela **EMPRESA ACORDANTE**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho do Marítimo, com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorr parte do sindicato Profissional a rescisão será Homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SOCIAL GARANTIA APOSENTADORIA:

Os Marítimos que tiverem mais de 04 (quatro) anos de serviço ininterruptos na SAAM não serão dispensados imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores à da tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do Empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único - A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, e: havendo necessidade que o interessado informe a empresa, por escrito, antes do início do prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PPP:

A SAAM deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendi pelos Marítimos e fornecer a este cópia autêntica deste documento.

Parágrafo Único - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a SAAM deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordant

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS:

Anotará a **EMPRESA ACORDANTE**, na carteira profissional de seus empregados, a função por ele exercida podendo, para tanto, utilizar a tabela de funções do CBO (Código Brasileiro

Não serão anotadas nas carteiras profissionais dos trabalhadores as faltas justificadas, exceto aquelas exigidas pela Previdência Social, inclusive mediante convênio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO:

O regime de trabalho dos Marítimos será de 1x1 (um dia de folga por cada dia de embarque), em escalas de serviço que serão fixadas conforme as características das suas e revezamento, de maneira que enquanto um marítimo estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga.

§ 1º. - Quando as operações forem feitas no Porto do Rio Grande/RS, a empresa se compromete a praticar o regime de trabalho de 1x1, em escalas de serviços de 03 (três) dias de em repouso – 3x3, seguindo por 02 (dois) dias de embarque, por 2 (dois) dias de repouso – 2x2, e assim sucessivamente. Quando as operações forem realizadas em viagem, ou em Po Grande/RS, poderá, opcionalmente, ser adotado o regime de 7x7, sendo 07 (sete) dias de embarque, por 07 (sete) dias de repouso, se for da vontade dos Marítimos se estiver em total da SAAM.

§ 2º. - Para compensar os eventuais serviços extraordinários, conforme regras do artigo 250 da CLT, além do regime acordado (1x1), a empresa pagará também aos abrangidos correspondentes a: 174 (cento e setenta e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento); 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento); 20% (vint quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados nas escalas de serviço; e 20% (vinte por ce extras com adicional de 100% (cem por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados nas escalas de serviços.

§ 3º. - Fica estabelecido que a remuneração de todos os marítimos sujeitos ao regime de embarque de 1x1 será aquela indicada nas Tabelas Salariais em anexo, de acordo com cad atua, que passam a ser parte integrantes deste Acordo Coletivo, desde que devidamente rubricadas pelas partes. Com o pagamento das horas extras conforme ali discriminado, pac horas extras, e os respectivos reflexos devidos em virtude do regime de embarque, já estão incluídas nas Tabelas Salariais em anexo e quitadas com o pagamento dos valores ali devido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOS DIAS DE FOLGA:

As horas trabalhadas nos dias de repouso (folgas), decorrentes do regime de 1x1, serão pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 100% (cem por cento), cal normal de trabalho, tendo como base o somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade e Etapa, dividido o resultado por 200 horas.

Parágrafo Único – A apuração das horas extras será efetuada tomando por base o dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês seguinte.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS:

O empregado terá direito a férias anuais conforme definido pelo Artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no Artigo 7º da Constituir

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME DE TRABALHO:

Além do equipamento de proteção individual (EPI) de uso obrigatório fornecido pela empresa, a empresa fornecerá aos marítimos uniformes de inverno e verão aos seus empregados mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS;

A EMPRESA ACORDANTE se obriga a manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários, sempre atualizados, devendo ser efetuada a fiscalização nec que rege a matéria.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO:

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniform tripulante uma indenização única correspondente a 03 (três) soldadas base do salário do Marítimo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO DO AUXILIO ACIDENTE:

A SAAM se compromete a efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao Marítimo que vier a se afastar por mais de 15 dias em caso de acide comprovado pela CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho. O adiantamento somente será efetuado só for da vontade do Marítimo afastado e através de solicitação formal.

Parágrafo Único - O adiantamento será feito em caráter mensal por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à SAAM em até 05 (cinco) parcelas mensais, descontad partir da data de retorno do Marítimo às suas atividades ou da data do início da aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:

Mediante comunicação prévia ao empregador, pelo SINDICATO ACORDANTE, fica permitida a colocação, em quadro mural de fácil acesso na embarcação, comunicação aos em informativos e notícias editadas pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA LIVRE À DIRIGENTES SINDICAIS:

A EMPRESA ACORDANTE garantirá frequência livre para os dirigentes sindicais com limites de (01) um dirigente por empresa, com prévio e expresso aviso de 72 (setenta e c realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL:

O funcionário eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração constituída da SOLDADA – BASE, ETAPA, INSALUBRI FIXAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, como se embarcado tivesse.

Parágrafo Único - A obrigação da SAAM é limitada a um único Diretor efetivo eleito pelo Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL (SÓCIOS):

A Empresa acordante descontará do empregado associado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) do salário bruto, descrita na tabela dos anexos autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário (Sindicato dos Marítimos do Porto de Rio Grande/RS) até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO:

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembleia Geral (11 e 13 de janeiro de 2021 e 20 e 22 de dezembro de 2021), ratificando os colaboradores da empresa SAAM (08/06/2022) de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo, do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até fevereiro de 2022, descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do exercício de autorização expressa e individual dos trabalhadores), solicitando o seu respectivo registro. Cabe da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo, este que é também comunicado à empresa, pelo MTE; Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, é o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical, em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL MENSAL (TAXA NEGOCIAL)

A partir de 01/02/2022, a EMPRESA ACORDANTE pagará mensalmente ao SINDICATO ACORDANTE, contra recibo, a quantia de R\$ 111,87 (cento e onze reais e oitenta e sete centavos), a título de taxa negocial do Acordo Coletivo de Trabalho, sem nenhum ônus para o empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A EMPRESA ACORDANTE encaminhará mensalmente ao SINDICATO ACORDANTE, cópia das guias de contribuição sindical, contribuição assistencial, mensalidades sindicais e custos com relação nominal, função e desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA:

Fica estipulado por infração de qualquer cláusula do presente acordo pela EMPRESA ACORDANTE, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo aplicável em relação às cláusulas para as quais a C.L.T. já estabeleça penalidades, ou aquelas que já trazem em seu bojo, punição pecuniária. As infrações, se praticadas pelo SINDICATO ACORDANTE, na penalidade ora convencionada, em favor do empregado prejudicado.

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

RENATA DE ALBUQUERQUE ERVILHA
DIRETOR
SAAM TOWAGE BRASIL S.A.

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01.02.2022 À 31.01.2023

2022/2023	COMANDANTE	Chefe de Máquinas	Marinheiro de	VALE ALIMENTAÇÃO
DISCRIMINAÇÃO SALARIAL	MESTRE/CTR/MNC	Condutor/CDM	Convés	CUSTEIO SINDICAL
Soldada	R\$ 2.536,25	R\$ 1.982,60	R\$ 1.230,97	

Insalubridade	R\$ 760,87	R\$ 793,04	R\$ 369,29
Etapa	R\$ 386,70	R\$ 386,70	R\$ 386,70
QUINQUÊNIO			
Total Fixo	R\$ 3.683,82	R\$ 3.162,35	R\$ 1.986,96
174 Horas Extras Fixas c/ 50%	R\$ 4.807,39	R\$ 4.126,86	R\$ 2.592,98
RSR s/ HE c/50% + adic.noturno de 50%	R\$ 1.076,41	R\$ 924,04	R\$ 580,59
50 Horas Extras Fixas com 100%	R\$ 1.841,91	R\$ 1.581,17	R\$ 993,48
RSR s/ HE com 100% + adic. Noturno 100%	R\$ 391,96	R\$ 336,47	R\$ 211,41
Adic. Noturno c/ 50% s/ 104 HE	R\$ 574,68	R\$ 493,33	R\$ 309,97
Adic. Noturno c/ 100% s/ 16 HE	R\$ 117,88	R\$ 101,20	R\$ 63,58
DSR - 2 (30 dias)	R\$ 245,59	R\$ 210,82	R\$ 132,46
15 Horas Extras com 100% - feriados	R\$ 552,57	R\$ 474,35	R\$ 298,04
RSR s/HE feriados	R\$ 110,51	R\$ 94,87	R\$ 59,61
Total da Remuneração	R\$ 13.402,73	R\$ 11.505,47	R\$ 7.229,09
REAJUSTE	10,60%	10,60%	10,60%
	R\$ 1.284,53	R\$ 1.102,69	R\$ 692,84

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (CLAUSULA 38ª)

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.